



TERMO DE REFERÊNCIA

000005

1. OBJETO

1.1. Contratação da aquisição de Medicamentos, em **CARÁTER EMERGENCIAL**, para atender às necessidades das Unidades de Urgência e Emergência desta Secretaria, por um período estimado de 180 (cento e oitenta) dias para os itens 01 e 02 e 120 (cento e vinte) dias para o item 03.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	540579	Bicarbonato Sódio 8,4% Injetável Frasco com 250 mL	Frasco/ Ampola	1.000
02	34150	Dipirona Sódica 500 mg/mL Injetável Ampola Frasco 2 mL	Frasco/ Ampola	230.000
03	145149	Dopamina 5 mg/mL Solução Injetável Ampola 10 mL	Frasco/ Ampola	2.700

2. GESTOR E FISCAL DO PEDIDO

2.1. Ficam designadas às servidoras **Fernanda Maria da Silva Torquato**, matrícula nº 1090348, como Gestora do Pedido e **Valdenice Honorato Pereira** matrícula nº 903787, como Fiscal do Pedido.

3. OBSERVAÇÕES

3.1. Os fornecedores deverão apresentar especificações claras, completas e detalhadas dos medicamentos ofertados, inclusive indicando a procedência, marca e fabricante do medicamento.

3.2. A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED foi criada pela Lei nº 10.742/2003 e os gestores estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde em suas compras públicas de medicamentos por licitações e por mandados judiciais estão **obrigados** a cumprir a legislação reguladora do mercado farmacêutico da CMED, tendo em vista que o valor de comercialização dos medicamentos registrados no Brasil obedece a regulamentação estabelecida por meio da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, Resolução nº 4, de 9 de março de 2011, Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, entre outras. Quando uma empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria ofertar para um medicamento preço superior ao permitido pela CMED, deverá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Secretaria da CMED, que é o órgão competente para instaurar processo administrativo no caso de infração à legislação e ao

Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial
Gerência de Assistência Farmacêutica
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999- Bloco D- 1º andar- Park Lozandes- Goiânia- GO- CEP: 74.884-900
Fone: +55 62 3524-1502| 3524-1798 e-mail: farmacia@sms.goiania.go.gov.br
www.saude.goiania.go.gov.br

afh
doeicoto

Ministério Público Federal e Estadual conforme determina o Acórdão nº 1.437/2007 – Plenário, do Tribunal de Contas da União. Em cumprimento ao Acórdão nº 3016/2012 e 1437/2007 - Plenário do Tribunal de Contas da União, a SMS fará análise individual dos valores ofertados em relação aos limites de preço de Fábrica (PF) estabelecido pela Resolução CMED Nº 03 DE 04/04/2009, ou Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) estabelecido pela Resolução CMED Nº3 de 02/03/2011, conforme o caso, estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED) da ANVISA, bem como se o medicamento está sujeito a desoneração de ICMS estabelecidos em Convênios firmados no CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária.

3.3. Todos os itens deverão ser registrados como Medicamento e apresentar Certificado de Registro do mesmo, emitido pela **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde**, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” com despacho da concessão de Registro, referente a cada produto ofertado, ou declaração de isenção de registro relativamente ao registro do medicamento.

3.4. Os participantes deverão apresentar as seguintes documentações:

3.4.1. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

3.4.2. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VI) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

3.4.3. Quando se tratar de medicamento constante na relação do *Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial* aprovadas pela **Portaria nº 344/98** de 12/05/99 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, **também** deve ser apresentado a **Autorização Especial de Funcionamento** da empresa licitante.

3.4.4. CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do farmacêutico responsável pela venda do produto, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, na data deste certame, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/60 (art. 24).

3.5. O processo deverá ser encaminhado a **Gerência de Assistência Farmacêutica**, para parecer técnico, contendo toda a documentação dos fornecedores classificados.

3.6. A proposta deverá conter o preço do objeto expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 04 (quatro) casas decimais, discriminado para o(s) objeto(s) em algarismo arábico (unitário e total). A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade de acordo com as especificações.

Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial

Gerência de Assistência Farmacêutica

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado nº 999- Bloco D- 1º andar- Park Lozandes- Goiânia- GO- CEP: 74.884-900

Fone: +55 62 3524-1502 | 3524-1798 e-mail: farmacia@sms.goiania.go.gov.br

www.saude.goiania.go.gov.br



000007

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. A aquisição dos itens acima elencados se faz necessária para tratamento medicamentoso dos usuários atendidos nas Unidades de Urgência/Emergência do Município de Goiânia, por um período estimado de 180 (cento e oitenta) dias para os itens 01 e 02 e 120 (cento e vinte) dias para o item 03.
- 4.2. Os itens 01 e 03, respectivamente, “Bicarbonato de Sódio Frasco com 250 ml e Dopamina,” restaram fracassados nos Processos de Aquisição BEE nº 47791 e 89479550.
- 4.3. O item 02 “Dipirona Sódica 500 mg/ml Injetável” contemplado no Processo BEE nº 39149 teve a solicitação de cancelamento pelo vencedor, Laboratório Teuto Brasileiro S/A, por suspensão na fabricação, restando ainda fracassado no Processo Emergencial nº 90201638.
- 4.4. Os itens encontram-se sem estoque no Centro Integrado de Abastecimento e Distribuição (CIAD) e tratam-se de medicamentos imprescindíveis nos atendimentos de Urgência e Emergência das Unidades de Saúde deste Município.
- 4.5. Tem como indicação:

FÁRMACO	INDICAÇÃO
Bicarbonato Sódio 8,4% Injetável Frasco com 250 ml	Usado para acidose metabólica leve a moderada, em casos de desordens renais; insuficiência circulatória por choque ou desidratação; parada cardíaca; acidose láctica primária grave; diarreia grave; alcalinização urinária.
Dipirona Sódica 500 mg/mL Injetável Ampola Frasco 2 mL	Analgésico e antitérmico, utilizado nos casos de dor e febre.
Dopamina 5 mg/mL Solução Injetável Ampola 10 mL	Vasopressor, cardiotônico, é utilizado nos casos de choque, no infarto agudo do miocárdio e casos de hipotensão grave.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 5.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 6.1. O fornecimento será efetuado em parcela única, devendo ser efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do empenho.
- 6.2. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Avenida Perimetral Norte, Condomínio Goiazém, Bloco E, Galpão 09 e 10, Vila João Vaz, CEP: 74.425-090, Goiânia – Goiás. Telefones: (62) 3524-3401 / 3524-3407, no horá-

Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial
Gerência de Assistência Farmacêutica
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999- Bloco D- 1º andar- Park Lozandes- Goiânia- GO- CEP: 74.884-900
Fone: +55 62 3524-1502| 3524-1798 e-mail: farmacia@sms.goiania.go.gov.br
www.saude.goiania.go.gov.br


S. Pereira



rio das 08h00min às 17h:00min, mediante agendamento prévio pelo e-mail ciad.goiania@branelogistica.com.br.

6.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 16 meses ou 70% do prazo total recomendado pelo fabricante para sólidos ou 15 meses ou 65% do prazo total recomendado pelo fabricante para líquidos injetáveis.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os bens serão recebidos:

7.1.1. Os medicamentos somente serão recebidos mediante a apresentação do Certificado de Análise de Qualidade do Medicamento, referente ao(s) lote(s) que está (ão) sendo fornecido(s).

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

7.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.4. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.2. No ato de entrega no almoxarifado:

7.2.1. Não misturar os produtos com outras notas fiscais, para maior agilidade na conferência dos produtos e faturas das notas.

7.2.2. Os produtos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos (caixas com os produtos individualizados e nota fiscal do mesmo produto), juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue. Conter impressos na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, data de validade e fabricação, e armazenagem.

7.2.3. Os produtos deverão estar acompanhados das respectivas bulas.

7.2.4. As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar número de lote, data de fabricação e data de validade. A Secretaria Municipal de Saúde não receberá produtos com validade inferior a 16 meses ou 70% do prazo total recomendado pelo fabricante para sólidos ou 15 meses ou 65% do prazo total recomendado pelo fabricante para líquidos injetáveis.

7.2.5. O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro dos padrões e recomendações técnicas para estes produtos, devidamente protegidos do pó e variações de temperatura.

Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial
Gerência de Assistência Farmacêutica
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999- Bloco D- 1º andar- Park Lozandes- Goiânia- GO- CEP: 74.884-900
Fone: +55 62 3524-1502 | 3524-1798 e-mail: farmacia@sms.goiania.go.gov.br
www.saude.goiania.go.gov.br



ra. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Para estes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

- 8.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 dias, o produto com avarias ou defeitos.
- 8.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 8.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 8.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

- 9.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- 9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial
Gerência de Assistência Farmacêutica
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999- Bloco D- 1º andar- Park Lozandes- Goiânia- GO- CEP: 74.884-900
Fone: +55 62 3524-1502 | 3524-1798 e-mail: farmacia@sms.goiania.go.gov.br
www.saude.goiania.go.gov.br

K

Peixoto



000010

9.1.4. Efetuar o pagamento das faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

9.1.5. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em Conta Corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.

9.1.6. Caso a empresa vencedora não possua Conta Corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial

Gerência de Assistência Farmacêutica

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado nº 999- Bloco D- 1º andar- Park Lozandes- Goiânia- GO- CEP: 74.884-900

Fone: +55 62 3524-1502 | 3524-1798 e-mail: farmacia@sms.goiania.go.gov.br

www.saude.goiania.go.gov.br

OPeiceto



000011

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

11.3. Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

11.4. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

11.4.1. do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

11.4.2. do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

11.4.3. do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

11.5. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

11.6. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

11.7. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

11.8. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

11.8.1. por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame.

11.8.2. por 12 (doze) meses – no caso de:

11.8.2.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar

Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial

Gerência de Assistência Farmacêutica

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado nº 999- Bloco D- 1º andar- Park Lozandes- Goiânia- GO- CEP: 74.884-900

Fone: +55 62 3524-1502 | 3524-1798 e-mail: farmacia@sms.goiania.go.gov.br

www.saude.goiania.go.gov.br

Assinatura
Solicito



000012

rar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.8.2.2. Não manter a proposta.

11.8.3. 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

11.8.3.1. Ensejar retardamento da execução do objeto contratual.

11.8.3.2. Falhar a execução do contrato.

11.8.4. 60 (sessenta) meses – no caso de:

11.8.4.1. Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa.

11.8.4.2. Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato.

11.8.4.3. Comportar-se de modo inidôneo.

11.8.4.4. Cometer fraude fiscal.

11.9. A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou Editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

11.9.1. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

11.9.1.1. Apresentar documentação falsa.

11.9.1.2. Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato.

11.9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo.

11.9.1.4. Cometer fraude fiscal.

11.9.1.5. Fazer declaração falsa.

11.9.1.6. Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.9.1.7. Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.


Solicito



000013

12. QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A admissão e/ou vedação à participação de empresas reunidas em consórcio em licitações públicas, é uma prerrogativa da Administração, no entanto, conforme Acórdão TCU 3654/2012, a vedação deve estar justificada no processo administrativo.

Isto posto, informamos que a contratação/aquisição em tela está enquadrada como objeto comum, o que possibilita que o produto/serviço possa ser ofertado por diversas empresas de mesmo segmento do objeto. Ademais a licitação não envolve alta complexidade técnica ou grande vulto.

Não obstante, a impossibilidade de participação de empresas consorciadas visa ampliar a competitividade do certame, pois a situação contrária pode fomentar a formação de consórcios para objeto, incentivando a formação de conluíus e manipulação de preços, onde empresas, individualmente, possuem condições econômicas e de habilitação para prestação de serviços ou fornecimento.

Consolidando o entendimento acima, citamos o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. 2009, pág. 47, que assim diz:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis.

A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação e competição entre empresários. No campo de Licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. **Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição.** Isso se passa quando grande quantidade de empresas isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

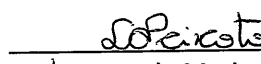
IV



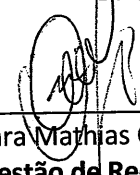
000014

Portanto, conforme demonstrado a vedação a participação de consórcios para aquisição de mobiliários, visa atender o interesse público e aos princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Goiânia, 29 de março de 2022.


p/ Fernanda Maria da Silva Terquato
Gerência de Assistência Farmacêutica
Decreto nº 3.496/2021


Luciana Alexandre da Silva Peixoto
Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial
Decreto nº 3.047/2021


Cynara Mathias Costa
Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde
Decreto nº 234/2021

Aprovo o Termo de Referência, e encaminho para o setor competente para devidas providências no termo da Lei. **De acordo do ordenador de despesas:**


Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário de Saúde
Decreto 017/2021